



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09066/08

Objeto: PCA/2005 - Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor responsável: Sr. Flávio Romero Guimarães

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE
CAMPINA GRANDE, EXERCÍCIO DE 2005.
JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 00117/2012

RELATÓRIO:

Trata o processo **TC Nº 09066/08** da Prestação de Contas da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do gestor, *Sr. Flávio Romero Guimarães*¹.

A Divisão de Auditoria da Gestão Municipal I – DIAGM I após exame da documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo interessado² (**fls. 187/202 e 207/310**) entendeu remanescer como irregularidade a realização de despesas junto a empresas consideradas “fantasmas” (**fls. 180/182 e 311/315**):

- o Construtora Ipanema Ltda., no montante de **R\$ 232.311,04**;

C:\Meus

documentos\CAMARA\ACORDÃO\PCA_SECRETARIASMUNICIPAIS\0906608_SEEC_CG.doc-afr

¹ O presente processo foi formalizado em cumprimento ao disposto no item 1 da letra “e” do Parecer PPL-TC-81/2008, referente ao Processo TC Nº 02368/06 – PCA / Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09066/08

- o ENGEFERROS Indústria, Comércio e Serviços Ltda., no total de **R\$ 157.690,33**; e
- o América Construções e Serviços Ltda., no valor de **R\$ 13.517,35**;

Atendendo solicitação do Ministério Público Especial (**fls. 317**), a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, buscou analisar as mencionadas despesas, que se referem aos seguintes serviços:

- o Construtora Ipanema Ltda.:

Serviços	Valor (R\$)
Reforma e recuperação de 24 escolas – Convite nº 06/05	76.914,50
Reforma e ampl. das Escolas Almeida Barreto, Gerivaldo Luna, Félix Araújo e Lions Prata – Convite nº 06/05	70.953,30
Recuperação de diversas escolas – Convite nº 06/05	62.669,46
Ato de Dispensa nº 084/05 – Convênio QSE	14.573,78
Capinagem e retirada de entulho de 30 unidades escolares	7.200,00
Total	232.311,04

² Documentos TC Nºs 08141/09 e 09142/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09066/08

- o ENGEFERROS Indústria, Comércio e Serviços Ltda.:

Serviços	Valor (R\$)
Recuperação dos muros das Escolas Anísio Teixeira, Fernando C. Lima e Padre Emídio e Recuperação dos telhados das Escolas Cassiano Pereira, Padre Emídio e Luzia Dantas	123.741,36
Aditivo nº 01 ao Contrato PMCG nº 304/05	30.935,35
Recuperação e alvenaria na Escola Williames Arruda	3.013,63
Total	157.690,33

- o América Construções e Serviços Ltda.:

Serviço	Valor (R\$)
Ato de Dispensa nº 085/05 – Convênio QSE	13.517,35

Segundo o órgão técnico, as planilhas apresentadas indicam serviços de recuperação em praticamente toda a rede escolar municipal, englobando equipamentos, instalações hidráulicas e elétricas, cobertas, construção de parte de muros, reposição de revestimentos, pisos e alvenarias, além de trocas de lâmpadas, torneiras e registros e realização de limpezas e capinações, ou seja, caracterizam serviços de manutenção periódica normalmente realizados em escolas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09066/08

Em conclusão, a DICOP afirmou ser impossível a exata conferência e avaliação dos serviços executados, ressaltando, inclusive que algumas escolas³ sofreram diversas outras intervenções ao longo desses cinco anos, pronunciando-se, contudo, pela inexistência de elementos materiais de provas para caracterização de irregularidade nas despesas em tela (**fls. 413/416**) .

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra da Procuradora dra. *Ana Teresa Nóbrega*, opinando pela regularidade das contas da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, relativas ao exercício de 2005 (**fls. 418/420**).

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do parecer do MPE., pela regularidade com ressalvas da presente Prestação de Contas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 09066/08**, e

³ A exemplo das Escolas Félix Araújo, Lions Prata, Luís Gomes da Silva, Presidente Kennedy, Cícero Virginio, Padre Antônio, Epitácio Pessoa, Lafayette Cavalcante e Padre Cornélio de Bôer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09066/08

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, relativas ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do gestor, *Sr. Flávio Romero Guimarães*.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa, 31 de janeiro de 2012

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do MPE